



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 396, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

“Cria o PROGRAMA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL para a Rede Municipal de Ensino Escolar e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto no art. 6º e 205 da Constituição da República Federativa do Brasil, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito das unidades públicas de ensino de Candiba, o Programa Municipal de Inclusão Digital, que visa disponibilizar, gratuitamente, aos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal, 01 (um) equipamento de acesso à internet, para uso individual, dentro e fora do ambiente escolar, como material de apoio pedagógico permanente do estudante.

Art. 2º Os equipamentos de acesso à internet serão de propriedade do Município de Candiba, compondo o acervo de materiais de apoio pedagógico das escolas.

Art. 3º Constituem benefícios do programa:

- I. Fornecimento de equipamentos que possibilitem o acesso à internet;
- II. Fornecimento de serviço de conexão à internet.

§ 1º Consideram-se equipamentos de acesso à internet todos os dispositivos necessários à conexão do estudante com as redes de telecomunicações, podendo incluir **computadores, aparelhos de celulares, tablets, modems, roteadores, entre outros.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

§ 2º O serviço de acesso à internet pode ser realizado na modalidade direta ou por meio de prestadora de serviço de telecomunicações, na modalidade fixa ou móvel.

§ 3º O estudante receberá o benefício que seja estritamente necessário a seu aprendizado, conforme diretrizes fixadas para o programa.

Art. 4º Serão contemplados pelo Programa os estudantes regularmente matriculados, do 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental, da Rede Pública Municipal de Ensino de Candiba.

Art. 5º Para atender à finalidade do presente programa, o Município de Candiba transferirá a posse dos equipamentos de acesso à internet aos estudantes contemplados por meio de instrumento específico de permissão de uso a ser firmado com o estudante, ou se incapaz, com seu representante legal.

Art. 6º O prazo da concessão de uso será compatível com o período estimado para que o estudante contemplado conclua o ensino fundamental, contado da data da assinatura do respectivo termo de permissão de uso.

Parágrafo Único: Em caso de reprovação do estudante, será admitida a prorrogação do prazo em relação ao termo de permissão de uso, uma única vez, pelo novo interregno faltante para a conclusão do ensino fundamental, condicionada à realização da nova realização da nova matrícula para a mesma série (ano) em que se deu a reprovação, dentro dos prazos regulares divulgados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Constitui causa para interrupção do termo de permissão de uso dos equipamentos integrantes do Programa:

- I. A não realização, na vigência do termo de permissão de uso, de matrícula escolar, dentro dos prazos regulares divulgados pela Secretaria Municipal de Educação, em uma das unidades de ensino da rede municipal de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

- II. A reprovação por falta, na vigência do termo de permissão de uso;
- III. A ausência injustificada por falta em sala de aula, por período superior a 30 (trinta) dias, comprovada a partir das anotações constantes em diário escolar.

Art. 8º Nas hipóteses de impossibilidade de prorrogação ou de rescisão unilateral do termo de permissão de uso dos equipamentos objeto desta Lei, os estudantes, ou seus respectivos representantes legais, serão notificados da necessidade de devolução dos equipamentos de acesso à internet que lhes foram cedidos, entregando-os à pessoa encarregada da gestão da unidade escolar.

Art. 9º Os estudantes que deixarem de usufruir dos benefícios desta Lei, nas hipóteses dos artigos 6º e 7º, e voltarem a frequentar a unidade de ensino, poderão usufruir apenas dos equipamentos disponibilizados para escola como material de apoio pedagógico de uso comum, de utilização supervisionada e estritamente limitada as atividades desenvolvidas no ambiente escolar.

Art. 10. No instrumento de permissão de uso referido no artigo terceiro, constarão, no mínimo:

- I. A qualificação das partes;
- II. A precisa identificação do equipamento objeto da permissão de uso, que será tratado como bem infungível, vinculado ao estudante;
- III. O prazo de vigência da permissão;
- IV. Cláusula prevendo a obrigação de devolver o equipamento ao término do prazo de vigência, bem como nas hipóteses de rescisão unilateral do contrato e de impossibilidade de prorrogação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

- V. Cláusula prevendo as hipóteses de rescisão unilateral no artigo 7º da presente Lei, bem como a impossibilidade de prorrogação do prazo contratual;
- VI. Cláusula condicional contendo a previsão de transferência do domínio do bem por doação, se verificada a hipótese prevista no artigo 9º;
- VII. A obrigação do estudante conservar, cuidar e manter em adequado uso o equipamento cedido;
- VIII. A previsão de sanções compatíveis com a natureza do instrumento formal de permissão e com a finalidade do programa.

Art. 11. O programa será custeado com recursos da seguinte dotação orçamentária:

12.361.042.1092 **EQUIPAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

4.4.9.0.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente

4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente

12.361.042.2250 **MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – QSE**

4.4.9.0.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá expedir norma regulamentadora em caso de necessidade posterior.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Candiba (BA), 27 de setembro de 2023

Reginaldo Martins Prado
Prefeito Municipal